**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº **74/2018 “ AUTORIZA OS MUNICIPES DA CIDADE DE ITATIBA A VIAJAR COM ANIMAIS DE PEQUENO PORTE EM TRANSPORTES PÚBLICOS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

**Art. 1º-** Altera o artigo 3º, Incisos I, III e V e artigo 5º do projeto de Lei 74/2018, que passam a ter a seguinte redação:

I – O Tutor, deve manter sempre atualizado o respectivo Certificado de Vacina do animal, emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, sendo desejável que esteja de posse desse Certificado de Vacinação, sempre que estiver em atividades externas.

III – O recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliência ou protuberância, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período do transporte, e com dimensão máxima em centímetros de 35(largura) x 55(comprimento) x 40(altura). Excetuam-se da obrigação de acondicionamento os cães-guia, acompanhados de pessoas com deficiência visual, independentemente do seu peso e do pagamento de tarifa.

V- O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo, nos dias úteis, em horários de pico, ou seja, na parte da manhã, entre as 6h e as 10h, e na parte da tarde, entre as 16h e as 19h, respeitando essa limitação de horário, o animal poderá ser conduzido no transporte coletivo, inclusive aos sábados, domingos e feriados e em dias de eventos como feiras, exposições, jogos esportivos, congressos, shows e outros de alta demanda, organizados pela Municipalidade.

Art. 5º Fica limitado ao transporte de no máximo 2 (dois) animais por veículo simultaneamente. O não cumprimento pelas empresas que compõem o serviço de transporte coletivo municipal de passageiros por regime de autorização, permissão ou concessão, as disposições contidas nos artigos anteriores que acarretará sanção de natureza pecuniária, no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa a melhor adequação do projeto **74/2018 “ AUTORIZA OS MUNICIPES DA CIDADE DE ITATIBA A VIAJAR COM ANIMAIS DE PEQUENO PORTE EM TRANSPORTES PÚBLICOS”**, a fim de que os munícipes possam ser melhor assistidos.

**Palácio 1º de Novembro**, 09 de julho de 2020.

 **ROSELVIRA PASSINI**

 **Vereadora - DEM**